



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 54/2025

Pretende o Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, através do **Projeto de Lei n. 54/2025**, dispor sobre a numeração predial de imóveis (emplacamento) localizados no Município de Caçapava dando outras providências.

Analisando os autos do processo, observa-se que a procuradoria da casa opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura, com exceção de alteração de lei complementar por lei ordinária.

Sobre o tema, recentemente o Plenário do STF se manifestou pela repercussão geral da matéria, por entender que conflito entre lei complementar e lei ordinária possui caráter constitucional.

Assim, convergindo com o posicionamento da ilustre procuradoria da casa, exclusivamente no aspecto jurídico, entendo que havendo Emenda Supressiva quanto a exceção mencionada, a propositura é **legal e constitucional**, pois, *s.m.j.*, nesse contexto observo que não fere nenhum dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação com sua redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É meu parecer, com vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 29 de abril de **2025**

Dra. Roseli Bueno
Presidente e Relatora

Adilson Henrique França
Vice-Presidente

Bruno Henrique Silva
Membro

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360030003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.